



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 67/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde, JANE MAIRA JORIS, portador do CPF nº. 069.189.209-10, RG 5.010.062, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Nº 200, Romelândia SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A3D COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 16.561.822/0001-81, neste ato representada pela senhora Acleri Cristina Miranda portador do CPF 784.364.941-72, RG 25.299.813-3, residente e domiciliado Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Nº. 400, Condomínio Jardim Sul, CEP 14022-000 - Município de Ribeirão Preto /SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais n.º 10.520/2002, 8.666/1993 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição do objeto da presente, pelas seguintes cláusulas e condições: Processo Licitatório n.º 1158/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º 43/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS NOVOS, ZERO KM, PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - DO EDITAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	02	VEÍCULO AUTOMOTOR; NOVO; 0 KM (ZERO KM); ANO DE FABRICAÇÃO 2021; PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA ; TIPO MINIBUS; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA; BANCOS RECLINÁVEIS EM ATÉ 30º COM APOIO DE BRAÇO; FORRAÇÃO DOS NCOS/ASSENTOS/ENCOSTOS EM CORINO; PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FURGÃO COM TETO ALTO COM ALTURA MÍNIMA DE 1.850 mm; COR BRANCA; MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 2.0 TURBO INTERCULADO COM INJEÇÃO ELETRÔNICA DE NO MÍNIMO 130 CV; TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE NO MÍNIMO 05 MARCHA A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA E FURGÃO DOS PASSAGEIROS; EQUIPADO COM 01 PORTA DESLIZANTE LATERAL COM ABERTURA E FECHAMENTO ELÉTRICA; ESTRIBO LONGO AO LADO DIREITO; PISO COM NO MÍNIMO 15MM REVESTIDO COM PASSADEIRA; COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO	Renault L3H2 21/22	UNID	01	R\$ 222.900,00	R\$ 222.900,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

	5.900 mm; RODAS E PNEUS ARO 16; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAMENTO DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; TACÓGRAFO DIGITAL; FREIOS ABS; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS; MARTELINHOS DE SEGURANÇA; PELÍCULAS 25% TRANSPARÊNCIA E CORTINAS EM TODOS OS VIDROS, EXCETO NO PARABRISA; FAROL DE NEBLINA; TAPETE DE BORRACHA NA CABINE DO MOTORISTA; EXTINTOR COM SUPORTE; ESTEPE; MACACO E CHAVE DE RODA; TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; PROTETOR DE CÂRTER; RADIO AM/FM COM MP3 COM PORTA USB COM AUTO FALANTES INSTALADOS; BANCO ACOPLADO EM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO ACIONADA POR CONTROLE REMOTO PARA CADEIRANTE E PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CNT.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade até dia 31/12/2021.

2.2. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência do Contrato, **serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 222.900,00(duzentos e vinte dois mil e novecentos reais) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas no contrato.

3.2. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

4.1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal, o pagamento será efetuado.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos solicitados no local indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da referida autorização de fornecimento.

5.2. Se o objeto ou parte deste não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior à apresentada na proposta, a CONTRATADA deverá efetuar sua troca imediata, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei e principalmente neste Edital.

5.3. Sendo necessário a troca do objeto desta licitação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (dias) para fazê-lo, não sendo respeitado este prazo, será imediatamente iniciado procedimento administrativo de apuração e punição.

5.4. O atraso injustificado na entrega do objeto ou na troca deste, se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Fundo Municipal de Saúde obrigar-se-á:

6.1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.

6.2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.

6.3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.4. Fiscalizar os serviços e/ou objeto.

6.5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.



CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga – se - á:

7.1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos no contrato em conformidade com o processo licitatório citado.

7.1.2. Permitir que os prepostos do **Fundo Municipal de Saúde** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.

7.1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital.

7.1.4. Executar a entrega do veiculo e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

7.1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

7.1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindindo pela Administração:

8.1.1. Automaticamente:

8.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

8.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

8.1.2. O Proponente terá o seu contrato rescindindo, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.2.1. A pedido, quando:

8.1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



8.1.2.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do veículo.

8.1.2.4. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

8.1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

1.3.1. O fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

8.1.3.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.1.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes deste contrato;

8.1.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato ou nos pedidos dele decorrentes;

8.1.3.6. Não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;

8.1.3.7. Substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto à qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

8.1.3.8. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

9.2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do contrato.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

9.7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

9.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

9.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

ACM



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

Projeto/Atividade: 1.042 – Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
179 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências Estado	
388 - Superávit Alienação de Bens Destinados a Outros Programas	
102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	
Total	R\$ 150.800,00

Projeto/Atividade: 1.043 – Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
179 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências Estado	
102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	
Total	R\$ 222.900,00

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

13.3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverá ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

13.4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.

13.5. Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado a Secretária Municipal de Saúde Servidora Municipal Jane Maira Joris para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

ACM



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

13.6. Ao fiscal caberá acompanhamento da instauração execução e conclusão dos processos administrativos de punição a CONTRATADA que descumprir o disposto no edital, seus anexos e o avençado.

13.7. O prazo de vigência deste contrato até dia 31/12/2021.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Romelândia/SC, 16 de setembro de 2021.

JANE MAIRA JORIS

GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACLERI CRISTINA MIRANDA

A3D COMERCIO EIRELI

Testemunhas:

Elenice E. Porsch

CPF: 008.729.069-30
TESTEMUNHA

Andressa Soares

CPF: 104.212.699-25
TESTEMUNHA

Examinado e Aprovado por esta

Assessoria jurídica

ANDRIELI ROTAVA

OAB/SC 28.324